

Pedro I: o rei português com um número indeterminado de matrimónios

Adelaide Pereira Millán da Costa

Universidade Aberta/Instituto de Estudos Medievais NOVA FCSH

A. Coordenadas

Se há monarca português em cuja imagem, tanto a construída pelos historiadores quanto a alimentada pela memória coletiva, o tópico do casamento sempre esteve presente, esse rei é D. Pedro I. E mesmo quando para a historiografia os enlaces na realeza constituíam um *faits divers*, e não um campo de estudos sobre a alta política, já a vida conjugal do *Justiceiro* era integrada na esfera das “razões de Estado”¹.

E, contudo, está por responder uma questão básica: quantas vezes casou D. Pedro? Existem provas concludentes acerca do seu matrimónio com Constança Manuel, a mãe de D. Fernando; em relação a Branca de Castela, apenas se sabe que foram realizados esponsais, se bem que algumas testemunhas tenham atestado a existência de cópula carnal; já quanto a Inês de Castro, à irrefutabilidade da consumação do vínculo, corresponde a sua não provada sacralização.

As incertezas da resposta à pergunta anterior resultam da conjugação entre, por um lado, as normas canónicas referentes aos atos constitutivos do casamento e as condições para a sua dissolução e, por outro, o tipo de fontes que permaneceram.

É certo que os medievalistas não têm apenas à sua disposição obras ficcionais e crónicas, nas quais rumores foram tratados como factos e alguns destes omitidos, mercê quer da liberdade criativa, quer da causa política que os autores serviam. Na verdade, existem múltiplos documentos oficiais, no sentido de emanados das mais altas esferas da corte e da cúria; alguns traduzem manobras diplomáticas ou bélicas através das quais se negociam os enlaces ou, *a posteriori*, se colmatam irregularidades canónicas ou fracassos matrimoniais. Mas os testemunhos mais relevantes sobre os casamentos de D. Pedro são tardios, indiretos e as circunstâncias neles enunciadas correspondem a

argumentos com vista à prossecução de estratégias políticas para o sucesso das quais a existência ou não dessas uniões era crucial. E a crítica às condições de elaboração de tais fontes não nos permite garantir a sua verosimilhança.

Assim, existem três narrativas divergentes sobre os casamentos de D. Pedro enunciadas nos anos sessenta, setenta e oitenta do século XIV. A primeira é encetada pelo próprio *Justiceiro*, após ascender ao trono, traduzindo-se, no que à produção de documentos se refere, na declaração de Cantanhede de 1360 e na inquirição que a suporta². A segunda manifesta-se no testamento de D. Fernando, em 1378, e a terceira desenrola-se na conjuntura das cortes de 1385, exprimindo-se numa inquirição e no auto de aclamação de D. João I. O objetivo destas explicações, em sentidos contrários, é o de validar ou anular o vínculo estabelecido entre D. Pedro e a Castro e, por consequência, a legitimidade dos seus filhos. A versão mais tardia pretende mesmo igualar na ilegitimidade todos descendentes do *Justiceiro*, incluindo D. Fernando.

Uma vez que estes conjuntos documentais cumpriam propósitos político-diplomáticos, compreende-se que as alegações neles incluídas encaixem de forma tão perfeita na letra das normas. De facto, quando se confrontam os vários argumentos utilizados com o direito canónico, a história matrimonial de Pedro I parece um cardápio em que todos os títulos da *Partida IV* de Afonso X³ se aplicam, sejam os motivos que anulam esponsais ou casamento, sejam as formas alternativas de validação deste último, para além das bênçãos nupciais e da cópula.

Em tais circunstâncias, este capítulo não se cinge aos êxitos e fracassos das missões diplomáticas que tiveram o matrimónio de D. Pedro por objeto, ainda que aborde estas questões em relação aos dois primeiros enlacs. O fio condutor da análise e exposição é o cotejo entre, por um lado, as regras canónicas e, por outro, as informações transmitidas pelas fontes coevas dos acontecimentos e pelas mais comprometidas, elaboradas na 2ª metade do século XIV.

B. Os testemunhos das fontes coevas dos acontecimentos

I. Promessas de casamento e dispensas de consanguinidade cruzadas

“Chama-se esponsais à promessa que fazem os homens por palavras quando querem casar-se: e tomou este nome de uma palavra que é chamada em latim *spondeo* que significa prometer (...) E estes esponsais podem fazer-se também não estando em presença aqueles que se desposam como se estivessem”⁴.

Nem sempre é possível colocar numa linha de tempo todas as fases necessárias à prossecução dos enlaces régios: negociações mais ou menos sigilosas entre as famílias, envio de embaixadores, redação de capítulos matrimoniais, realização de esponsais, eventuais pedidos de dispensa papal de impedimentos existentes e celebração das bênçãos matrimoniais⁵. Algumas destas etapas decorrem em paralelo com protagonistas distintos e nem sempre se respeita a exetável linearidade (as dispensas podem ser atribuídas depois de o casal já ter descendência).

Os tratos matrimoniais que envolveram D. Pedro e duas primas coirmãs foram instáveis, sobrepostos e, por isso, concorrenciais, ao sabor de repentinas mudanças de estratégia nas alianças entre reinos. As prometidas, Constança e Branca, respetivamente nascidas em 1318 e em 1319, eram por via materna netas do monarca de Aragão Jaime II; por via paterna, Branca era neta de Maria de Molina e de Sancho IV, reis de Castela e Constança descendia do Infante Manuel, irmão de Afonso X. Perante esta filiação, forçoso é resumir, em poucas linhas, a conjuntura política ibérica, de forma a apreender o que estava em causa com estes enlaces⁶.

De forma muito sintética, diremos que à estabilidade proporcionada pelos longos reinados de D. Dinis em Portugal (1279 a 1325) e de Jaime II em Aragão (1278 a 1327), correspondia a instabilidade no reino de Castela, devido a menoridades régias que se prolongaram de 1295 a 1301 e de 1312 a 1325. Nesta situação, digladiavam-se fações de nobres para dominar a regência, o que era capitalizado pelos monarcas português e aragonês para interferir na política interna castelhana. Os pais de Branca e de Constança, sendo representantes de bandos opostos, estiveram diretamente envolvidos na administração do reino de Castela, o primeiro entre 1312 e 1319, quando morre, e o segundo a partir dessa data até 1325.

Foi tão imbricada a política de alianças matrimoniais entre os reinos peninsulares, na qual D. Pedro era uma das peças em jogo que, para alcançar alguma inteligibilidade, se optou por representar num quadro os vários acordos e vínculos estabelecidos⁷.

Alianças matrimoniais entre reinos ibéricos (2ª quartel do séc. XV)

Reino	PORTUGAL		CASTELA				ARAGÃO /CASTELA	ARAGÃO	
	Data								
	Maria (1313)	Pedro I (1320)	Leonor (1307)	Alfonso XI (1311)	Constança (1318)	Juan o Torto (?)	Branca (1319)	Alfonso IV (1299)	Pedro IV (1319)
1322				1			1		
1324		2					2		
1325		2*					2		
	3*					3			
					4	4			
				5	5				
1326				5	5				
						6	6		
1327		2					2		
	7			7					
1328				7					
			8					8	
1329			8					8	
	7			7					
1330**		2					2		
1331					9				9
1336		10			10				
1340		10			10				
1344		10			10				

*Ressalve-se que só *a posteriori* se sabe que os futuros contraentes seriam estes, uma vez que na letra da bula não são referidos nomes.

** Data provável

Legenda

Amarelo claro – Hipóteses equacionadas de casamento com ou sem estabelecimento de acordo formal.

Amarelo torrado – Pedido de dispensa de embargos matrimoniais não concedido.

Vermelho - Pedido de dispensa de embargos matrimoniais concedido.

Azul claro – Esponsais.

Azul escuro – Bênção nupcial

A análise da trama negocial permite concluir pela volatilidade das várias propostas equacionadas e pelo reduzido número de protagonistas em ação.

Os anos de 1325 e de 1326 correspondem a uma aceleração na tomada de decisões do mercado matrimonial, o que estará relacionado com a idade dos protagonistas e com a conjuntura política castelhana.

Consideremos estes dois fatores. Os vários contactos em que se afadigavam as famílias reais para consorciar as suas crianças apenas ficavam respaldados pelo direito canónico quando estas atingiam os sete anos, momento a partir do qual a formalização da promessa de casamento trazia consigo as penalidades pelo seu incumprimento. Com efeito, os sponsórios, quer fossem concretizados por palavras de presente ou por palavras de futuro, em pessoa ou por procuração, apenas eram válidos quando os dois contraentes atingissem essa idade porque “começam a ter entendimento e são de idade em que os sponsais lhes agradam”⁸.

Por esses anos, Constança, Branca, o herdeiro do trono de Portugal e o primogénito do herdeiro do trono de Aragão, ambos com o nome de Pedro, atingem os 7 anos. Por outro lado, Alfonso XI chegava à maioridade precisamente em 1325, iniciando graves conflitos com os anteriores regentes que são, nem mais nem menos, D. Juan Manuel, pai de Constança e Juan de Haro, senhor da Biscaia, apodado o *Torto*, prometido quer de Constança quer de Branca. Acresce que a infanta Maria, filha de Afonso IV, também completa doze anos em 1325, sem que se conheçam prévios sponsais vinculativos. Para baralhar os dados do problema, em 1327 sobe ao trono um novo monarca em Aragão, Alfonso o *Benigno*, que enviúva no mesmo ano, ou seja, é também inserido no mercado matrimonial.

Não iremos desenvolver a complexa factualidade dos acontecimentos, os repentinos volte faces nos compromissos assumidos, os confrontos bélicos e, inclusivamente, um assassinato que rodearam estes acordos e desacordos sobre enlaces em que o futuro Pedro I de Portugal foi um dos envolvidos⁹. Limitamo-nos a explorar a procura de condições canónicas de efetivação dos casamentos, ou seja, as movimentações desenvolvidas no sentido de obter as necessárias dispensas papais. Recorde-se que os casamentos entre familiares até ao quarto grau estavam proibidos¹⁰ e os nossos protagonistas eram quase todos parentes em segundo grau.

As famílias aragonesa e castelhana de Branca, a primeira que viria a consorciar-se com o *Justiceiro*, encetaram esforços conjuntos no sentido de ela se unir a Alfonso XI,

em 1322, contando a criança apenas dois anos e meio. Para tanto, foi solicitada uma dispensa de consanguinidade não coroada de êxito¹¹. O mesmo destino – a liminar recusa – teve um pedido similar da família real portuguesa para Pedro se consorciar com a mesma Branca, em 1324. Pela argumentação aduzida, este tipo de dispensa só era concedido "raras vezes devido a causas grandes e elevadas"¹².

Contudo, no ano seguinte, a 18 de fevereiro, na sequência de uma nova embaixada enviada pelo monarca português ao pontífice, são emitidas duas bulas a favor de Maria e de Pedro, infantes de Portugal, permitindo-lhes contrair matrimónio com parentes até ao quarto grau, sem que o documento identifique o nome dos visados¹³.

Entretanto, e de forma inesperada, realizam-se em Valladolid, a 28 de novembro de 1325, os sponsais entre Alfonso XI, o jovem monarca castelhano, e Constança, a futura esposa de D. Pedro. A diplomacia avança no sentido de obter a dispensa de consanguinidade, o que é alcançado a 10 de maio de 1326 para "regular com benevolência em favor da paz dos que reinam e dos reinos"¹⁴.

Ainda em dezembro de 1325, a família aragonesa de Branca ajusta a união da jovem com Juan de Haro¹⁵, expedindo-se, no início do ano seguinte, o obrigatório pedido de escusa papal. Logo no mês de março, João XXII responde que não atenderá ao solicitado, alegando já ter concedido licença aos infantes de Portugal, Maria e Pedro, para contraírem matrimónio, respetivamente, com o senhor da Biscaia e Branca¹⁶. Esta decisão seria revista se Juan *o Torto*, o rei de Portugal e o seu filho abdicassem das primitivas dispensas; o primeiro foi lesto a declarar a sua renúncia e a desistência de Afonso IV e do seu herdeiro estava prestes a acontecer¹⁷ quando, a 1 de novembro, Juan de Haro é assassinado a mando de Alfonso XI. Em dezembro, Jaime II de Aragão, avô de Branca, compromete-se perante o rei de Castela a não avançar com propostas de casamento para a jovem sem a sua anuência¹⁸.

Ou seja, as duas bulas passadas aos filhos de Afonso IV, autorizando-os a contrair matrimónio com parentes até ao quarto grau, apesar de não incluírem nomes no texto terão sido concedidas para Pedro se unir a Branca e Maria a Juan *o Torto*, ainda que a primeira tenha sido utilizada por D. Pedro para legitimar todos os seus compromissos matrimoniais.

Com menos uma peça neste xadrez, é recuperada a hipótese de o herdeiro do reino português se consorciar com Branca e de a infanta Maria se unir a Alfonso XI.

Recordemos que tinham sido solenizados sponsais entre Alfonso XI e Constança Manuel, sendo a criança designada, nos documentos oficiais, como rainha de Castela. A

partir de maio de 1327, o rumor sobre o repúdio da filha de D. Juan Manuel em prol da infanta portuguesa vai ganhando cada vez mais consistência, até que é formalmente reconhecido em outubro. Presume-se que em julho de 1327 Constança Manuel tenha sido transferida para Toro e, apenas em 1329/1330, é libertada por Alfonso XI e entregue a seu pai.

Em dezembro de 1327, em Coimbra, firmam-se os capítulos do casamento entre Alfonso XI e a infanta Maria, ressaltando-se que, mesmo sob a ordem papal para que eles se apartassem, o monarca castelhano prometia não rejeitar a filha de Afonso IV¹⁹.

Entretanto, em novembro de 1327 negoceia-se o enlace entre Branca e Pedro, desta feita envolvendo as duas casas reais responsáveis pela criança²⁰. E é no âmbito da celebração de matrimônio entre Alfonso IV de Aragão e a infanta Leonor de Castela, realizada a 1 de fevereiro de 1329, em Tarragona, que terá sido firmado o compromisso entre os monarcas de Portugal, Castela e Aragão²¹ para unir Pedro e Branca, vindo esta para Portugal, onde se realizaram os esponsais com o prometido. D. Pedro atinge a maioridade a 9 de abril de 1334, estatuto de que Branca já gozava desde o verão de 1331. A partir dessa data, encontravam-se reunidas as condições para se celebrarem as bênçãos nupciais e validar o casamento.

2. O casamento acabado e a tardia dispensa de honestidade pública

“Não existe qualquer diferença para o matrimônio ser válido entre aquele que se faz por palavras de presente e o outro que é acabado, juntando-se carnalmente o marido com a mulher. E isto é porque o consentimento que se faz por palavras de presente é suficiente para validar o casamento: um matrimônio é acabado de palavra e de facto e o outro apenas de palavra”²².

Não terá sido por acaso que, um pouco antes de Pedro cumprir os catorze anos, mais propriamente a 1 de março de 1334, o rumor de que o infante rejeitaria Branca em favor de Constança Manuel era já suficientemente forte para que o monarca aragonês enviasse uma embaixada a Castela sobre o assunto. Apesar das múltiplas missivas e emissários a circular entre as cortes ibéricas, só em 1335 se desfazem as dúvidas acerca desta delicada questão diplomática.

Os documentos coevos não são muito explícitos quanto às razões adiantadas para a anulação dos esponsórios de Pedro e Branca, contrariamente ao que ocorre nas crônicas;

por esse motivo, e apenas neste ponto concreto, abrirei um parêntesis para conjugar os dados fornecidos pelo conjunto das fontes utilizadas.

Afastando-se a hipótese de a doença de Branca ter correspondido a uma mera alegação fabricada por motivos políticos, a sua veracidade é atestada quer pela progressiva amenização do discurso produzido sobre o caso por membros da sua família, quer por curtas expressões retiradas dos testemunhos existentes. Assim, no verão de 1335, Alfonso o *Benigno* considerava as razões alegadas pelos portugueses injustificadas mas, cerca de um ano mais tarde, o novo monarca aragonês, Pedro o *Cerimonioso*, já só se preocupava com o regresso da jovem e com a preservação dos seus bens, dado que o matrimónio não tinha sido acabado, ou seja, não tinha havido cópula carnal²³.

Contudo, três anos mais tarde, o lado castelhano da família pretendia ser informado por especialistas se, de facto, Branca não apresentava “maneiras e condiciones pera regnar”; provando-se este estado, ela seria enviada para Castela e Constança seguiria rumo a Portugal; caso contrário, devia concretizar-se o matrimónio com o infante²⁴. Também em 1338, terá sido comunicado ao rei de Aragão que a prima “estava en mejor disposicion de su persona; en aquellas cosas que convenia²⁵”.

Ter ou não condições para reinar e apresentar indícios de convalescência é tudo o que documentação e Zurita deixam escapar quanto à doença, não a qualificando.

O mesmo não acontece com os cronistas dos reinos de Castela e de Portugal. Baseando-se na palavra de médicos, os primeiros apontam a paralisia²⁶, enquanto Rui de Pina exprime um diagnóstico mais circunstanciado: Branca tinha “perigosas payxones de doenças de perlizia, & com disposiçam de etica & alguua quebra do natural entendimento”²⁷.

A prosa científica coeva define a paralisia, distingue-a de outros males afins, identifica as suas causas, tipos e terapias. Trata-se de uma enfermidade dos nervos, provocando o seu amolecimento com privação de sentido e de movimento. Tem uma origem extrínseca (como uma queda) ou intrínseca, derivando, neste caso do cérebro, onde nascem os nervos que regem o corpo. Poderá ser universal (extensiva a todo o corpo, à parte direita ou à esquerda) ou particular, afetando – citam os autores - o pé, a madre (útero), a bexiga, os intestinos, o estômago, a língua, o nariz ou as mãos. Distingue-se de outras doenças dos nervos como o estupor, o espasmo, a letargia, a epilepsia e a apoplexia, ainda que estas, bem como outras, como as febres longas, cólica e sufocação de madre (histeria) possam progredir para a paralisia²⁸.

Com semelhante quadro clínico, compreende-se a existência de fundamento aceite pelo direito canónico para anular estes esponsais ou casamento por palavras.

Apesar de libertado do compromisso anterior, Pedro estava longe de reunir as condições exigidas pela Igreja para se unir a Constança Manuel, o que apesar desse embargo, ele fez. Com efeito, a 28 de fevereiro de 1336, em Évora, na presença do infante e do procurador de Constança, é feito matrimónio por palavras de presente por procuração²⁹, tendo-se realizado uma cerimónia correspondente em Garcimuñoz, estando desta feita, em pessoa, a noiva.

A partir dessa data e até 1340, Pedro encontrava-se envolvido em dois casamentos válidos – como se afirma em epígrafe – ainda que sem ajuntamento carnal, dado que Branca estava à guarda do bispo de Silves e Constança mantinha-se proibida de abandonar Castela. A 31 de maio desse ano, Bento XII requer a Afonso IV um mandato expresso para resolver a questão dos matrimónios do infante com Branca e Constança³⁰, sabendo-se que, em meados de novembro, o papa já tinha deliberado³¹. Entretanto, a 1 de julho, Afonso XI autorizara Constança a deslocar-se para Portugal, reino onde, com rapidez, se prepararam as bênçãos nupciais.

A inconformidade canónica deste enlace foi levantada por D. Gonçalo Pereira, numa cédula publicada por um seu emissário, a 15 de agosto, na catedral de Lisboa, perante D. João Afonso de Brito, bispo da cidade. Como se sabe, as dissensões entre estes dois prelados vinham já de longe³². No documento, o arcebispo de Braga aconselha D. João a certificar-se da existência de uma bula que derogasse os impedimentos existentes entre os noivos. O bispo dissipa as dúvidas, recorrendo à já nossa conhecida dispensa de consanguinidade, passada em fevereiro de 1325, e reforça a sua opinião sobre o carácter *avondoso* desse documento, com o parecer dos letrados. D. Gonçalo Pereira referia-se à necessidade de uma outra dispensa que não a de consanguinidade, a saber, a de honestidade pública³³. Já em 1336 ou 1337, o bispo D. Álvaro Pais, quando acompanhava Branca, e também contrariando a opinião dos letrados de Afonso IV, alegara que os esponsais celebrados entre o infante Pedro e Constança Manuel eram inválidos³⁴, especificando que existia um duplo impedimento de honestidade pública (relembremos que Afonso XI era primo coirmão e cunhado de Pedro, e Constança e Branca primas coirmãs).

Só a 20 de abril de 1344, e quando o casal já tinha prole, na pessoa da infanta Maria, nascida em 1442, Clemente VI concede dispensa necessária³⁵. Nessa bula, o vínculo estabelecido entre Constança e Afonso XI vinha designado como esponsais e o que ligava

Branca e Pedro assumia o estatuto de matrimónio sem consumação. De facto, nas *Partidas*, como de seguida veremos, regista-se que, mesmo não consentindo manifestamente no casamento, quando os esposados fossem maiores, se recebessem dons um do outro, morassem juntos, costumassem ver-se em suas casas ou se tivessem relações sexuais o casamento seria validado. Naturalmente, a bula terá excluído esta última hipótese, dado que considera que o enlace com Branca não teve consumação.

Após ter assegurado um varão sem qualquer mácula de ilegitimidade para suceder a D. Pedro, Constança morre em 1349, sobrevivendo-lhe a sua prima paralítica, no mosteiro das Huelgas de Burgos, pelo menos até 1371.

C - A narrativa das fontes oficiais comprometidas

Abordemos, agora, o conjunto de fontes posteriores aos acontecimentos e comprometidas com estratégias políticas, contrastando-as com as normas do direito canónico. Trata-se, relembremos, da Inquirição de 18 de junho de 1360 que inclui a Declaração de Cantanhede feita a 12 do mesmo mês³⁶, do testamento de D. Fernando ditado em 1378³⁷, da inquirição de 1385³⁸ e do auto de aclamação de D. João I³⁹.

Uma vez que as condições em que se realizou o casamento com D. Constança se encontram bem estabelecidas, e estes testemunhos nada adiantam ao seu conhecimento, apenas analisaremos as informações veiculadas sobre os outros dois enlaces de D. Pedro.

1. Um matrimónio sem bodas solenes

“(…) quando acontece que alguns sem idade para casar mas com sete ou mais anos se casassem por palavras de presente (...) não seria casamento mas esponsais (...). Mas se eles mantivessem esta vontade até à maioridade, nenhum deles o contradizendo, não seria apenas esponsais mas matrimónio, quer manifestassem o seu consentimento ou não: e calando-o, considera-se que consentiam se morassem juntos, se recebessem dons um do outro, se costumassem ver-se um ao outro nas suas casas ou se dormissem como varão e mulher”⁴⁰.

O primeiro matrimónio do *Justiceiro* apenas é referido na inquirição de 1385 e no auto de eleição de D. João I. Uma vez que o propósito era o de demonstrar que todos os filhos de D. Pedro eram ilegítimos, incluindo D. Fernando, tornava-se necessário trazer à luz do dia um vínculo anterior ao que D. Pedro estabeleceu com a mãe do *Formoso*. Mais

de 40 anos após a partida de Branca para Castela, o tema da anulação dos esponsais e dos seus motivos era irrelevante; pelo contrário, pertinente seria omitir o assunto, mesmo que algumas testemunhas, quando não todas, o conhecessem. Da mesma forma, impunha-se silenciar a existência da bula de 1344, que legalizava o casamento de Pedro e Constança Manuel, ao dispensá-los da “honestidade pública”.

As quatro testemunhas desta inquirição são homens antigos e integrados na vida da corte à época em que os acontecimentos ocorreram. Trata-se de Diogo Lopes Pacheco, conhecido por ser um dos assassinos de Inês de Castro, filho de um dos principais conselheiros de Afonso IV, Lopo Fernandes Pacheco; Vasco Martins de Sousa, um nobre com grande ligação a D. Pedro, primo em segundo grau de Inês e que participara na inquirição mandada tirar pelo *Justiceiro*, vinte e cinco anos antes, para provar o seu casamento com a Castro; Vasco Peres Bocarro, clérigo, que vivera com Fernão Gonçalves Cogominho, privado de Afonso IV, e Gil Martins Cochofel, cavaleiro, este último chamado sobretudo para testemunhar a traição dos infantes Dinis e João.

Analisados à luz das *Siete Partidas*, mais propriamente da Lei III da *Quarta Partida*, parcialmente citada em epígrafe, os quatro testemunhos aparecem como complementares, acautelando a observância de todas as exigências de validação de um casamento, ao qual tenha faltado a cerimónia das bênçãos nupciais.

Assim, Diogo Lopes Pacheco cauciona não apenas a concretização dos esponsais, mas também a sua conformidade legal, uma vez que dá a conhecer a existência prévia de uma dispensa de consanguinidade. Todo o depoimento é feito na primeira pessoa, alegando Diogo Lopes que acompanhara seu pai na viagem à cúria, ocorrida sessenta anos antes, para a obtenção dessa bula e que presenciara a cerimónia dos esponsais entre Pedro e Branca, em Coimbra.

Por seu turno, Vasco Martins de Sousa assevera o cumprimento de um requisito essencial para que os esponsais se transformem em matrimónio: apesar de não terem sido feitas bodas solenes, alega que Pedro e Branca eram maiores de 14 anos, esclarecendo ainda que ela era mais velha do que ele e que podiam ter filhos.

Explicitadas as condições base para a existência de casamento, tornava-se necessário formular as circunstâncias que o validavam, nomeadamente a convivência entre os nubentes. Vejamos em que moldes: Vasco Martins de Sousa afirma que «se criavam ambos em casa dos ditos senhores [Afonso IV e D. Beatriz] como esposados» e Vasco Peres de Bocarro alega que «vira andar em casa do rei D. Afonso e da rainha sua mulher a infante D. Branca (...) Andando aí o infante D. Pedro». Ou seja, Pedro e Branca

frequentariam a Corte, ainda que tal não implicasse convivência no mesmo edifício, dadas quer a autonomia das casas das rainhas e dos reis, quer as respectivas itinerâncias muitas vezes divergentes.

Omitindo a troca de bens, também enunciada na lei, porque tal constituiria uma evidência contemplada nos próprios acordos nupciais, as testemunhas levam a convivência entre os nubentes até um grau superior.

Vasco Martins «ouvira dizer que dormiram ambos por vezes em uma cama», Vasco Peres escutara «que dormiram como marido e mulher» e chegara aos ouvidos de Gil Martins que «o infante dormira com ela e assim era então certo e notório em este reino de Portugal aos desse tempo». Se o primeiro depoimento podia remeter para a cerimónia conhecida em que se deitam as crianças ou jovens na mesma cama para reforçar a promessa de casamento⁴¹ a repetição do ato “por vezes” afastava esta hipótese. Já a expressão dormir como marido e mulher, utilizada pelo segundo depoente, é inequívoca (lembramos que nas *Siete Partidas* se faz a distinção entre dormir como marido e mulher para se juntarem carnalmente ou como irmãos⁴²). Quanto ao último, a novidade não se encontra no conteúdo do que afirma, mas na asserção de que essa situação era do conhecimento público.

Mas Vasco Martins tinha já desfeito qualquer dúvida ao enunciar a consecução de casamento: «E que o dito infante houvera com ela copula carnal».

Apesar de já terem passado cinquenta anos sobre o sucedido, de os protagonistas estarem mortos e dos tempos revoltos que se viviam em 1385, estas últimas acusações seriam graves. Mas na verdade, todos os testemunhos sobre esta matéria melindrosa parecem conter em si a sua própria nulidade. Assim, ao contrário dos outros temas inquiridos que os depoentes alegam ter presenciado, quanto a este, eles apenas “ouviram dizer”. Nas *Partidas*, quando se define o processo de acusação para embargar ou terminar um casamento devido a parentesco proibido entre os contraentes, ressalva-se que não devem ser levadas em conta as testemunhas que apenas ouviram e não viram⁴³. É certo que a norma terá sido formulada para os depoimentos que pretendem impedir ou anular um matrimónio (e por uma razão concreta) enquanto ele ainda decorre e, ao tempo desta inquirição, a morte tinha já separado Pedro e Branca. De qualquer modo, pelo menos nestes casos, estava muito claro o tipo de testemunho que era considerado legal. Para o auto de eleição de D. João I, as informações foram filtradas, omitindo-se as declarações que transformavam os esponsais em casamento acabado.

2. Um casamento encoberto

“(…) suspeitam os homens que a maioria das coisas que são feitas encobertas não são tão boas como as que se fazem publicamente: e por isso disse Salomão que quem faz mal lhe aborrece a luz para que os homens não conheçam as suas obras: isso mesmo disse nosso senhor Jesus Cristo (...) e como este encobrimento acontece às vezes nos esponsais e nos casamentos; por isso defendeu a Santa Igreja que não o fizessem”⁴⁴.

A terceira união de D. Pedro, historiograficamente aliciante, é tratada por este grupo de fontes com mais pormenor.

A ter-se realizado, o casamento de Pedro e Inês integra-se na categoria dos encobertos e, como tal, ferido de suspeição, como o extrato em epígrafe bem elucidada. O diploma de 18 de junho de 1360, passado em Coimbra, inclui uma Declaração do *Justiceiro*, exarada em Cantanhede, a 12 do mesmo mês, que esclarece a causa do encobrimento: o rei assume a não divulgação do matrimónio por palavras de presente, adiantando que o motivo foi o «receio e temor» sentido face ao pai, por casar sem o seu consentimento.

Explicada esta primeira circunstância pela voz do protagonista, o documento avança para a apresentação de evidências de que a cerimónia se efetuou, divulgando os depoimentos, prestados nessa mesma manhã de 18 de junho, pelo bispo da Guarda e por um oficial que ao tempo privava com D. Pedro. Era assim possível provar a realização do casamento pelas testemunhas que o presenciaram e que agora se prontificavam a reiterá-lo, jurando pelos Santos Evangelhos. Por fim, transcreve-se a bula de dispensa de consanguinidade entre os nubentes.

Confrontando esta fonte com as *Partidas*, todas as condições para a existência de um casamento verdadeiro parecem ter sido acauteladas.

Na cerimónia descrita está presente a verbalização do consentimento (as palavras foram ditas, como manda a Santa Igreja), acrescida da gestualidade (as mãos de Pedro e Inês juntas sob as mãos do então deão da Guarda), ritual presenciado por duas testemunhas.

Pelas normas canónicas, quando os que tinham casado em segredo o confessavam publicamente, deviam ser aceites como marido e mulher⁴⁵. E era o que D. Pedro se encontrava a cumprir, de forma unilateral, é certo, em 1360. O documento enfatiza a

publicitação do acontecido, tanto pelo monarca, a 12 de junho em Cantanhede, para «dizer a verdade e não ser dúvida» como por parte do conde de Barcelos que «publicamente o disse», no dia 18, no Paço das Decretais em Coimbra.

A transcrição da bula de 1324 desempenha um papel fundamental, ao anular os embargos de parentesco a este enlace, esclarecendo não ter sido esse o motivo do encobrimento. De facto, se Pedro e Inês se tivessem unido em segredo sem esta dispensa, os seus filhos seriam ilegítimos⁴⁶ e o clérigo presente no momento da cerimónia estaria sujeito a sanções⁴⁷.

Dir-se-ia que esta estratégia de publicitação do matrimónio encoberto e de garantia da legitimidade dos filhos era inatacável.

O propósito de D. Fernando, expresso no seu testamento, é o de derogar esta narrativa, ainda que os argumentos não pareçam muito sólidos. O *Formoso* nega que João, Dinis e Beatriz sejam seus irmãos lédimos encontrando-se, assim, arredados da sucessão ao trono. Esta contestação sustenta-se na *fama pública* de que D. Inês foi, até à morte, barregã de seu pai.

O *Formoso* acrescenta que a alegação, após a morte da Castro, de que o enlace se tinha efetivado, teve por objetivo legitimar os filhos. D. Fernando vai mais longe, declarando que, mesmo se palavras de matrimónio clandestinas tivessem sido pronunciadas, os irmãos continuariam bastardos pelo facto de Pedro e Inês serem parentes aquém do quarto grau. Como se viu, em 1360, houve a preocupação de incluir a bula de dispensa e, como tal, esta razão não colhe.

Teria sido mais seguro, do ponto de vista de D. Fernando, não levantar qualquer outra hipótese para além do estatuto de barregã de Inês de Castro. A simples conjectura sobre a existência de um matrimónio tardio acenava com a possibilidade da legitimação dos seus irmãos: «son legitimos los filhos que ome ha en la muger que tiene por barragana, si despois desso se casa con ella. Ca maguer estos fijos atales non son legitimos quando nascen, tan grand fuerça ha el matrimonio, que luego que el padre, e la madre son casados se fazen porende los fijos legitimos»⁴⁸. Claro que, no caso de algum dos infantes ter nascido em 1349, ano da morte de D. Constança, manter-se-ia ilegítimo, por ter sido concebido em adultério⁴⁹.

Por fim, contrastemos a inquirição de 1385 e o auto de aclamação de D. João I com as normas canónicas, no que se refere a este enlace de D. Pedro.

É possível agrupar três dos depoentes da inquirição num bloco. Assim, Vasco Martins de Sousa, Vasco Peres Bocarro e Gil Martins Cochofel prestam testemunhos

muito similares e lacónicos, respondendo às estritas questões colocadas e calando informações que pelo menos um possuía.

As perguntas para os três foram: 1) se tinham conhecimento de um matrimónio de D. Pedro antes de se casar com D. Constança; 2) se sabiam da existência de relação de parentesco ou cunhadia entre D. Pedro e D. Inês.

Em perfeita harmonia, todos respondem que o *Justiceiro* tinha casado com D. Branca (como já analisámos) e que Inês era sobrinha de D. Pedro, nomeando os laços familiares que os uniam. Nem o próprio Vasco Martins de Sousa, um dos coordenadores da inquirição que sustentou a declaração de Cantanhede, completou a resposta: o embargo da consanguinidade estava anulado pela dispensa papal. Das palavras destes indivíduos, conclui-se pela ilegitimidade reforçada dos infantes João, Dinis e Beatriz.

A outra testemunha, Diogo Lopes Pacheco, possui informações mais circunstanciadas e o interrogatório que lhe é dirigido orienta a revelação de tais factos.

Os inquiridores começam por perguntar-lhe se, aquando do nascimento de Dinis e João, D. Pedro era casado com outra mulher, o que permite a Diogo Lopes convocar todas as suas memórias sobre Branca.

A linha de questionamento prossegue com a indagação acerca do seu conhecimento pessoal de D. Inês de Castro. Obtendo por resposta «que a conhecia muito bem» os inquiridores indagam Diogo Lopes sobre os laços de parentesco existentes entre Pedro e Inês e perguntam-lhe, depois, se ele sabia da existência de matrimónio entre os dois. O não de Diogo Lopes é perentório e justificado pela presumível resposta do próprio D. Pedro, quando este oficial o contactou, a instâncias de Afonso IV, para o convencer a casar com Inês: «não era seu talante de o fazer nem acordava de o fazer em todos os dias de sua vida». Ou seja, este testemunho anula a Declaração de Cantanhede: Afonso IV pretendia que o filho se matrimoniasse, mas por vontade de D. Pedro, verbalizada perante terceiros, Inês manteve-se como sua barregã.

Por fim, os inquiridores fazem uma pergunta aberta a Diogo Lopes, indagando se ele conhecia outro qualquer impedimento à sacralização do enlace de Pedro e Inês; o que lhe dá a oportunidade de enunciar um embargo que, mesmo na eventualidade da apresentação das outras dispensas, dirimia o matrimónio entre os dois: o compadrio, pelo facto de, através do sacramento do batismo de Luís, Inês se transformar em mãe espiritual do filho de Pedro e Constança⁵⁰.

Diogo Lopes não escutara rumores sobre estes acontecimentos: acompanhou o pai à cúria para obter a bula de 1324, presenciou os esponsais entre Pedro e Branca, foi a

Santa Clara, a mando de Afonso IV, tentar convencer D. Pedro a casar e também apadrinhou, tal como Inês de Castro, o infante D. Luís. Este depoimento assemelha-se a uma súmula de quase todas as condições enunciadas no direito canónico para impedir ou anular um casamento.

No auto de eleição de D. João I, para além de se omitirem aspetos circunstanciais das declarações de Diogo Lopes Pacheco, marca-se a diferença em relação ao seu testemunho porque não é garantida a inexistência de matrimónio entre Pedro e Inês, adiantando-se apenas que a concretização do enlace nunca ficou provada.

Regressemos ao título: o número indeterminado de matrimónios de Pedro I.

Os esponsais com Branca apenas se tornaram objeto da História porque, cinquenta anos após terem ocorrido, foram utilizados como argumento numa peça jurídica. Várias crianças e jovens das famílias reais conheceram um destino similar, sendo deslocadas para o reino do seu prometido e voltado, anos depois, à procedência. Exemplifique-se com a infanta Leonor, irmã de Afonso XI, transferida em criança para Aragão com o propósito de casar com o primogénito de Jaime II, repudiada, regressada a Castela, noiva de mais um infante aragonês, acabando por se consorciar com um terceiro, Afonso *o Benigno*. E é como esposa deste último que Leonor figura na História, quanto muito o seu anterior percurso insere-se numa nota de rodapé.

O impacto de Inês de Castro na vida de D. Pedro, na alta política do reino em meados de Trezentos e na memória coletiva dos portugueses nunca fará dela objeto de uma nota de rodapé. Ainda que (ou talvez por isso mesmo) se mantenha a incógnita sobre se Inês foi rainha, como é designada no sermão de Cardaillac ou barregã do *Justiceiro* tal como assevera D. Fernando.

Escrevíamos no início que determinar o número exato de casamentos de D. Pedro dependia da conjugação entre o direito matrimonial e as características das fontes que permaneceram. De facto, toda a documentação posterior aos acontecimentos e comprometida com causas políticas parece ter-se orientado para confirmar ou infirmar as normas canónicas que legalizam ou derrogam os matrimónios. E como as versões não são coincidentes, o enigma continua ...

¹ Sobre as consequências políticas da relação estabelecida entre D. Pedro e D. Inês de Castro, a produção historiográfica é muito extensa. Vejam-se os seguintes títulos e a bibliografia neles elencada: Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Finais do Século XIV*, Coimbra, 1960; Maria Cristina Pimenta, *D. Pedro I*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005; Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005; Adelaide Pereira Millán Costa, «As mulheres de D. Pedro I», in Vanda Lourenço Menino e Adelaide Pereira Millán da Costa, *A rainha, as infantas e a aia. Beatriz de Castela, Branca de Castela, Constança Manuel, Inês de Castro*, Coleção Rainhas de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012, pp. 215-503, Maria Helena da Cruz Coelho, (ed.), *Pedro e Inês – O Futuro do Passado. Congresso Internacional*, 3 vols, Alcobça, Associação Amigos D. Pedro e D. Inês, 2013; Maria Helena da Cruz Coelho e António Manuel Ribeiro Rebelo, *D. Pedro e D. Inês. Diálogos entre o amor e a morte. “Sermão nas exéquias de D. Inês de Castro”, de João de Cardaillac*. Edição crítica, tradução e comentário filológico, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

² Se bem que estes elementos façam parte de um “programa político” expresso noutras ações como a construção dos túmulos de Alcobça, a cerimónia da trasladação do corpo de D. Inês e o sermão de Cardaillac (documento que não é integrável no tipo de fontes utilizado) – cf. Maria Helena da Cruz Coelho e António Manuel Ribeiro Rebelo, *op. cit.*, pp. 11-14.

³ Sobre a recolha, no Livro IV das *Partidas* de Afonso X, das normas canónicas relativas aos casamentos consulte-se o título clássico de Esteban Martínez Marcos, «Fuentes de la doctrina canónica de la IV Partida del Código del Rey Alfonso El Sabio», *Revista española de derecho canónico*, 18/54 (1963) pp. 897-926. Uma sistematização sobre o direito matrimonial no período em estudo encontra-se em Frederico Aznar Gil, *La institución matrimonial en la Hispania cristiana bajomedieval (1215-1563)*, Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 1989.

⁴ “Llamado es desposorio el prometimiento que facen los homes por palabra, quando quieren casarse: et tomó este nombre de una palabra que es llamada en latin *spondeo*, que quiere tanto decir en romance como prometer (...) Et tal prometimiento como este de desposorio puédese facer también son seyndo delante aquellos que se desposan como si lo fuesen” (*Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, cotejadas con varios codices antiguos por La Real Academia de la Historia*, Madrid, Imprenta Real, 1807, T. III, *Quarta Partida*, Título I, Ley I, p. 3).

⁵ Cf. sobre este processo Ana Maria S. A. Rodrigues, «Casamentos régios na Idade Média: um feixe de problemas», in *Casamentos da Família Real Portuguesa. Diplomacia e cerimonial*, Coordenação de Ana Maria S. A. Rodrigues, Manuela Santos Silva e Ana Leal de Faria, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2017, pp. 35-56.

⁶ Muitas das informações sobre Branca, Constança Manuel e Inês de Castro, bem como as respetivas famílias, foram recolhidas em Adelaide Pereira Millán da Costa, *op. cit.*, razão pela qual não apresentamos as referências pormenorizadas neste texto.

⁷ O quadro é uma simplificação, na medida em que não inclui a totalidade dos protagonistas oriundos das famílias reais ibéricas e omite os pretendentes de outros reinos.

⁸ No original: “comienzan á haber entendimiento et son de edat que les placen las desposajas (”*Quarta Partida*, Título I, Ley VI, p. 6).

⁹ Cf. Adelaide Pereira Millán da Costa, *op. cit.*, pp. 273-318, 360-380.

¹⁰ *Quarta Partida*, Título VI, Ley IV, p. 36.

¹¹ Arquivo da Coroa de Aragão (ACA), *Real Cancillería, Registros*, n. 339, fol. 379 v; Jesus Ernesto Martínez Ferrando, *Jaime II de Aragón. Su vida familiar*, vol. II – *Documentos*, Barcelona, CSIC, 1948, docs. 379, 408.

¹² No original: “ex magnis causis et arduis que minime pretenduntur (António Domingues Sousa Costa, *Monumenta Portugaliae Vaticana. Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*, vol. 2, Braga, Editorial Franciscana, 1970, pp. CXLV- CXLVI).

¹³ Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, t. IX, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1864, pp. 335, 336. Também em 1345, Afonso IV conseguiu uma dispensa semelhante para a sua filha Leonor (Idem, *Ibidem*, p. 354).

¹⁴ No original: “pro pace regnantium et regnorum mansuetudine temperat” (António Domingues Sousa Costa, *op. cit.*, vol. 2, p. CXLI.)

¹⁵ ACA, *Real Cancillería, Registros*, n. 249, fol. 76v-77.

¹⁶ ACA, *Real Cancillería, Registros*, n. 339, fols. 213, 213v, 214.

¹⁷ ACA, *Real Cancillería, Registros*, n. 339, fols. 215, 224, 224v, 225.

¹⁸ ACA, *Real Cancillería, Registros*, n. 339, fols. 226, 226v.

¹⁹ Instituto Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), Gavetas, nº 17, maço 1, nº 11 (publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol 6, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1965, pp. 502-506). Sobre os casamentos dos filhos de Afonso IV, cf. Ana Maria S. A. Rodrigues, «Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras», in *A guerra e a sociedade na Idade Média. VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais, Actas*, vol. II, Campo Militar de S. Jorge (CIBA) – Porto de Mós – Alcobça – Batalha, 2009, pp. 39-59.

²⁰ Carta de Alfonso o *Benigno* à sua irmã, falando do casamento entre Pedro de Ampúrias e Leonor de Castela, e Pedro de Portugal e Branca (1327. Novembro. 26) ACA, *Real Cancillería, Registros*, n. 562, fols. 4v- 5.

²¹ Andrés Giménez Soler, *Don Juan Manuel: biografía y estudio crítico*, vol. II, Zaragoza, Imp. La Académica, 1932, doc. 581, pp. 617-618.

²² No original: “Diferencia nin departimiento ninguno non ha para seer el matrimonio valedero, entre aquel que se face por palabras de presente et el otro que es acabado, ayuntándose carnalmente el marido con la mujer. Et esto es porque el consentimiento tan solamiente que se face por palabras de presente, abonda para valer el casamiento: pero el matrimonio es acabado de palabra et de fecho, et el otro de palabra tan solamiente” (*Quarta Partida*, Título I, Ley IV, p. 4).

²³ Cf. o desenvolvimento deste tópico em Adelaide Pereira Millán da Costa, *op. cit.*, pp. 122-127.

²⁴ IAN/TT, Gavetas, nº 15, maço 24, doc. 4 (publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 5, p. 667).

-
- ²⁵ Jerónimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragón*, t. 2, Saragoça, 1610, pp. 135v-136.
- ²⁶ *Cronica de D. Alfonso el Onceno de este nombre de los reyes que reynaron en Castilla y en Leon*, edição de D. Francisco Cerdá y Rico, 2ª ed., Madrid, Imprensa de D. Antonio de Sancha, 1787, p. 179; *Gran Crónica de Alfonso XI*, edição de Diego Catalán, Madrid, Ed. Gredos, 1977, t. 1, pp. 99-100.
- ²⁷ Rui de Pina, *Chronica de ElRey Dom Afonso o Quarto*, in *Crónicas de Rui de Pina*, Introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão – Editores, 1977, pp. 351-352.
- ²⁸ Anónimo (1493), *Traducción del Tratado de cirugía de Guido de Cauliaco*, BN I196, edição de María Teresa Herrera e María Estela González de Fauve, Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1997, fol. 64v; Anónimo (a 1500), *Tratado de patología*, edição de María Teresa Herrera, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1997, fol. 64v; Anónimo (1495), *Gordonio*, BNM I315, edição de John Culi e Cyntia Wasick, Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1995, fols. 67v, 68v; Anónimo (a 1450), *Arte complida de cirugía*, BNM Ms. 2.165, edição de Cynthia M. Wasick e Enrica J. Ardemagni, Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1993, fol.100; REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: Banco de datos (CORDE) [en línea]. *Corpus diacrónico del español*. <http://www.rae.es> [10 janeiro de 2018]
- ²⁹ IAN/TT, Gavetas, nº 17, maço 6, doc. 14 (publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 7, pp. 280-282).
- ³⁰ Publicado por António Domingues Sousa Costa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966, pp. 113-115.
- ³¹ María Echániz Sans, *El monasterio femenino de Sancti Spiritus de Salamanca, Colección Diplomática (1268-1400)*, I, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1993, pp. 308-309.
- ³² Hermínia Vasconcelos Vilar, «No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de Trezentos», *Lusitania Sacra*, 22 (2010) pp. 149-155.
- ³³ *Quarta Partida*, Título II, Ley 12 e Ley 17, pp. 18 e 21.
- ³⁴ António Domingues Sousa Costa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, pp. 143-144.
- ³⁵ António Domingues Sousa Costa, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, pp. 35-36.
- ³⁶ IAN/TT, Gavetas, nº 15, maço 20, nº 10 (publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol 5, pp. 410-415).
- ³⁷ Publicado por Salvador Dias Arnaut, *op. cit.*, pp. 291-295.
- ³⁸ IAN/TT, Gavetas, nº 13, maço 3, nº 8.
- ³⁹ IAN/TT, Gavetas, nº 13, maço 10, nº 12, publicado por Marcelo Caetano, «As cortes de 1385», *Revista Portuguesa de História*, V-II (1951) pp. 91-101
- ⁴⁰ No original: “(...) quando acaesciese, que algunos non obiessen edat complida para casar et obiesen siete años ó dende arriba, si se desposasen por palabras de presente (...) non serie por ende casamiento, mas desposorio (...). Pero si estos atales durasen en esta voluntad fasta que obiesen edat complida, non lo contradeciendo ninguno dellos, non serie tan solamente desposajas, mas matrimonio, quier consintiesen manifestamente ó callando: et callando se entiende que consentien quando morasen en uno, ó quando rescibiesen dones el uno del otro, ó si acostumbrasen de se veer el uno al otro en sus casas, ó si yoguiesse con ella como varon con mujer” (*Quarta Partida*, Título I, Ley 3, p. 4.)

⁴¹ Ana Maria S. A. Rodrigues, «Casamentos régios na Idade Média», p. 36.

⁴² *Quarta Partida*, Título IX, Ley I, p. 47.

⁴³ *Ibidem*, Título IX, Ley XX, p. 57.

⁴⁴ No original – “(...) sospechan los homes que las mas de las cosas que son fechas en encobierdo que non son tan buenas como las que se facen paladinamente: et por eso dixo Salomon, que quiene mal face aborrece la luz porque los homes non sepan las sus obras: eso mesmo dixo nuestro señor Iesu Cristo (...) Et porque este encobrimiento cae á las veces en fecho de los desposorios et de los casamientos; por ende defendió santa elesia que lo non feciesen (...)” *Ibidem*, Título III, Prologo, p. 23.

⁴⁵ *Ibidem*, Título III, Ley II, p. 24.

⁴⁶ *Ibidem*, Título III, Ley III, p. 25.

⁴⁷ *Ibidem*, Título XIV, Ley IV, pp. 85-87.

⁴⁸ *Ibidem*, Título XIII, Ley I, p. 84.

⁴⁹ *Ibidem*, Título XV, Ley II, p. 88.

⁵⁰ *Ibidem*, Título VII, p. 37.

Fontes impressas

AFONSO X (D.), *Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, cotejadas con varios codices antiguos por La Real Academia de la Historia*, Madrid, Imprenta Real, 1807, T. III.

As gavetas da Torre do Tombo, 12 vols., Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977.

COSTA, António Domingues Sousa, *Monumenta Portugaliae Vaticana. Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*, vol. 2, Braga, Editorial Franciscana, 1970.

Cronica de D. Alfonso el Onceno de este nombre de los reyes que reynaron en Castilla y en Leon, edição de D. Francisco Cerdá y Rico, 2ª ed., Madrid, Imprensa de D. Antonio de Sancha, 1787

GIMÉNEZ SOLER, Andrés, *Don Juan Manuel: biografía y estudio crítico*, vol. II, Zaragoza, Imp. La Académica, 1932.

Gran Crónica de Alfonso XI, edição de Diego Catalán, Madrid, Ed. Gredos, 1977.

MARTÍNEZ FERRANDO, Jesus Ernesto *Jaime II de Aragón. Su vida familiar*, vol. II – *Documentos*, Barcelona, CSIC, 1948.

PINA, Rui de, *Crónicas de Rui de Pina. D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, colecção Tesouros da Literatura e da História, Porto, Lello & Irmão Editores, 1977.

SANTARÉM, Visconde de *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, t. IX, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1864

ZURITA, Jerónimo, *Anales de la Corona de Aragón*, t. 2, Saragoça, 1610.

Bibliografia

ARNAUT, Salvador Dias, *A Crise Nacional dos Finais do Século XIV*, Coimbra, 1960.

AZNAR GIL, Frederico, *La institución matrimonial en la Hispania cristiana bajomedieval (1215-1563)*, Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 1989.

CAETANO, Marcelo, «As cortes de 1385», *Revista Portuguesa de História*, V-II (1951) pp. 91-101.

COELHO, Maria Helena da Cruz (ed.), *Pedro e Inês – O Futuro do Passado. Congresso Internacional*, 3 vols, Alcobaça, Associação Amigos D. Pedro e D. Inês, 2013.

COELHO, Maria Helena da Cruz e REBELO, António Manuel Ribeiro, *D. Pedro e D. Inês. Diálogos entre o amor e a morte. “Sermão nas exéquias de D. Inês de Castro”, de João de Cardaillac*. Edição crítica, tradução e comentário filológico, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

COSTA, Adelaide Pereira Millán, «As mulheres de D. Pedro I», in Vanda Lourenço Menino e Adelaide Pereira Millán da Costa, *A rainha, as infantas e a aia. Beatriz de Castela, Branca de Castela, Constança Manuel, Inês de Castro*, Coleção Rainhas de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012, pp. 215-503.

COSTA, António Domingues Sousa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966.

ECHÁNIZ SANS, María, *El monasterio femenino de Sancti Spiritus de Salamanca, Colección Diplomática (1268-1400)*, I, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1993.

[MARTÍNEZ MARCOS](#), Esteban «Fuentes de la doctrina canónica de la IV Partida del Código del Rey Alfonso El Sabio», [Revista española de derecho canónico](#), 18/54 (1963) pp. 897-926.

PIMENTA, Maria Cristina, *D. Pedro I*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., «Casamentos régios na Idade Média: um feixe de problemas», in *Casamentos da Família Real Portuguesa. Diplomacia e cerimonial*, Coordenação de Ana Maria S. A. Rodrigues, Manuela Santos Silva e Ana Leal de Faria, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2017, pp. 35-56.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., «Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras», in *A guerra e a sociedade na Idade Média. VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais, Actas*, vol. II, Campo Militar de S. Jorge (CIBA) – Porto de Mós – Alcobaça – Batalha, 2009, pp. 39-59.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005

VILAR, Hermínia Vasconcelos, «No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de Trezentos», *Lusitania Sacra*, 22 (2010) pp. 149-155.